

RESOLVE:

1. Instaurar o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor da Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Exma. Sra. Dra. M. C. F. de M., matrícula funcional nº 999.1342 MP/PA, pelos fatos constantes dos autos do Procedimento Disciplinar Preliminar supracitado;

2. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada dos fatos, a ocorrência, de infração disciplinar por descumprimento dos deveres funcionais previstos nos artigos 154, incisos I, II e XXXIII c/c 166, incisos I e IX[1], ensejando, por consequência, a aplicação, em tese, da penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA, prevista no art. 167, inciso I c/c 170[2], todos da Lei Complementar nº 057/2006.

3. Determinar, diante dos fatos acima mencionados:

I – A autuação da presente PORTARIA, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;

II – Que, após a autuação desta PORTARIA, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos a este Corregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;

III – Que sejam formados Autos Suplementares com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado, podendo ser em meio digital;

4. Os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público, auxiliarão, em conjunto ou isoladamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do Processo Administrativo Disciplinar (art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006);

5. Os servidores lotados na Corregedoria-Geral exercerão, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretária(o) / escrivã(o) do processo administrativo, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de maio de 2021.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará

[1]Art. 154. São deveres do membro do Ministério Público, dentre outros previstos em lei ou em ato normativo da instituição:

I - manter ilibada conduta pública e particular;

II - zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções; [...]

XXXIII - observar outras regras de ética profissional fixadas em lei ou recomendadas por ato normativo do Ministério Público.

Art. 166. Independentemente da responsabilidade civil e penal, o membro do Ministério Público responde por infração disciplinar quando:

I - violar quaisquer dos deveres impostos ao membro do Ministério Público nas Constituições Federal e Estadual, nesta Lei Complementar, em outro diploma legal, ou em ato normativo do Ministério Público;

[...] IX - praticar qualquer outra conduta incompatível com o exercício ou a dignidade do cargo.

[2]Art. 167. Por infração disciplinar, o membro do Ministério Público fica sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

Art. 170. A pena de advertência é aplicada, por escrito, pela prática de infração disciplinar de menor gravidade e consequência, se o agente for primário.

Protocolo: 655421

PORTARIA N.º 029/2021-MP/3ªPJDIAT/BELÉM-PA

A Dra. Elaine Carvalho Castelo Branco, Promotora de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho de Belém, usando de suas atribuições, e CONSIDERANDOS (constam na versão original)

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando garantir a tutela de interesses individuais indisponíveis, em especial quanto ao direito à saúde da pessoa idosa, nomeando para servir como Secretário o servidor ELIZEU DE PAULA GUIMARAES JUNIOR, que deverá fiel e zelosamente cumprir as suas funções, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se esta PORTARIA, juntamente com toda a documentação pertinente;

2. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania;

3. Afixe-se esta PORTARIA no local de costume, providenciando-se a remessa de cópia para publicação (artigo 4º, inciso VI, da Resolução n.º 23/2007-CNMP);

4. Oficie-se a CER SESP, encaminhando cópia da presente PORTARIA, para que se manifeste sobre o mesmo no prazo de 10 (dez) dias;

5. Após, retornem os autos conclusos a esta Presidência, para ulteriores deliberações.

Belém-PA, 11 de maio de 2021

ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO

3ª Promotora de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência, Idosos e Acidentes de Trabalho

Protocolo: 655458

RESUMO DA PORTARIA N.º 05/2021/10ª PJ de Marabá

A 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARABÁ torna pública a instauração do presente Procedimento Administrativo nº 000167-950/2021, o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua das Flores, s/nº, Bairro Agrópolis do Incra, Marabá-PA. PORTARIA N.º 05/2021/10ª PJ de Marabá
SIMP: 000167-950/2021

Objeto: Instaura Procedimento Administrativo de Acompanhamento das

visitas periódicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS do Município de Marabá/PA.

Marabá/PA, 12 de maio de 2021.

JANE CLEIDE SILVA SOUZA

Promotora de Justiça

Titular da 10ª PJ da Infância e Juventude de Marabá

Protocolo: 655465

RESUMO DA RECOMENDAÇÃO N.º 001/2021 - MP/1ªPJ/MA/PC/HU Referente ao Procedimento Preparatório n.º 000039-113/2020 - MP/1ªPJ/MA/PC/HU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio de seu 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL DE BELÉM, infrafirmado, com amparo jurídico nos artigos 129, incisos II, III e IX, 225, § 3º, da Constituição Federal, combinados com os artigos 25, inciso IV, alínea "a", 26, inciso VII, 27, inciso I e II, da Lei n.º 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 057/06 e demais disposições legais, torna público a Recomendação n.º 001/2021 - MP/1ªPJ/MA/PC/HU-BEL, datada de 23/04/2021, expedida nos autos do Procedimento Preparatório n.º 000039-113/2020 - MP/1ªPJ/MA/PC/HU, ao Município de Belém (Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém- SEMMA), que tem como objeto:

RECOMENDAR ao Município de Belém (Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém- SEMMA), que no prazo de 30 (trinta) realize a apuração técnica da necessidade de serviço de poda na sobredita unidade florística e, em caso de constatação de necessidade do serviço, proceda com a devida poda, e de mais medidas pertinentes, de forma a salvaguardar a integridade do vegetal, dos transeuntes e das residências dos moradores das proximidades.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará na responsabilização, visando resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de ação competente.

Publique-se.

Belém - PA, 23 de abril de 2021.

BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ

1º Promotor de Justiça do Meio Ambiente,

Patrimônio Cultural de Belém,

Habituação e Urbanismo

Protocolo: 655469

PORTARIA N.º 1073/2021-MP/PJG

CONSIDERANDO o disposto no art. 56, IX, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO o processo criminal n.º 0000601-24.2020.8.14.0039 (cautelar de busca e apreensão)

RESOLVE:

DELEGAR poderes de Órgão de Execução ao Promotor de Justiça ARMANDO BRASIL TEIXEIRA para atuar no feito supramencionado e tomar todas as providências cabíveis e necessárias podendo, inclusive, oferecer recursos e contrarrazoar em todas as instâncias até o seu devido encerramento, em tudo observados os preceitos legais e fundamentais do Direito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 11 de Maio de 2021.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

PORTARIA N.º 1074/2021-MP/PJG

CONSIDERANDO o disposto no art. 56, IX, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO a Cautelar Inominada nº 0810901-32.2020.8.14.0000, o Inquérito Policial n.º 00608/2020.100005-3 registrado sob o n.º 0002461-80.2020.8.14.0000, em trâmite no Poder Judiciário.

RESOLVE:

DELEGAR poderes de Órgão de Execução ao Procurador de Justiça SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA para ter acesso e atuar nos supramencionados Inquérito Policial, Procedimento e Processo Judicial supramencionados podendo tomar todas as medidas que entender cabíveis e necessárias a devida instrução, inclusive, investigar, requisitar diligências, informações, exames, perícias, documentos, expedir notificações e intimações, realizar oitivas para colheitas de informações e esclarecimentos, requerer e acompanhar buscas e apreensões desde que deferidas pelas autoridades judiciárias, oferecer denúncia, interpor e contrarrazoar recursos em todos os graus e instâncias jurídicas até o final do processo, em tudo respeitados os direitos e garantias que assistem ao indiciado e pessoas envolvidas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 11 de Maio de 2021.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

Protocolo: 655595

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 8 DE ABRIL DE 2021 DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Horário: 10h

Local: Plenário Virtual do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Pará
Presidência: Procurador-Geral de Justiça Gilberto Valente Martins
Secretária: Procuradora de Justiça Ana Tereza do Socorro da Silva Abucater
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Requereram participação em Plenário, na ordem: Drs. Gilberto Valente Martins, Ana Tereza do Socorro da Silva Abucater, Ubiragilda Silva Pimentel, Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Antônio Eduardo Barleta de Almeida, Hezedequias Mesquita da Costa e Jorge de Mendonça Rocha.

1. Assunto: Justificativas de falta: Luiz Cesar Tavares Bibas; Marcos Antônio Ferreira das Neves; Leila Maria Marques de Moraes; Tereza